

Vista  
22.7.59

000032

LEI Nº 490, DE 10 DE JULHO DE 1959

Autoriza doação de imóvel à Sociedade de Senhoras de  
Amparo à Infância

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância, para construção de um Abrigo de Menores, com todas as dependências e instalações indispensáveis, inclusive uma escola primária, um terreno do Patrimônio Municipal com a área de 6.983 (seis-mil-novecentos-e-citenta-e-treis) metros quadrados, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas "1", "16A" e "16" e a Avenida "3", medindo 145 (cento-e-quarenta-e-cinco) metros de frente para a Rua "16", 100 (cem) metros para a Rua "16A", 72 (setenta-e-dois) metros e 30 (trinta) centímetros para a "1" e 57 (cinquenta-e-sete) metros para a Avenida "3".-

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o art. 1º, fica sujeitada às seguintes condições:

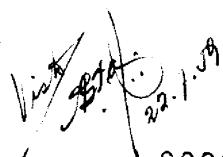
a) - início da construção do Abrigo de Menores, e das dependências e instalações indispensáveis, depois de aprovados os planos e projetos pela Prefeitura, dentro de 180 (cento-e-citenta) dias da data da outorga da escritura de doação;

b) - conclusão das obras a que se refere a alínea "a", dentro do prazo de 3 (treis) anos, a contar do início da construção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

c) - reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal se não forem cumpridas as condições estipuladas nas alíneas "a" e "b", deste artigo.

Art. 3º - O imóvel a que se refere o art. 1º, e as benfeitorias nele construídas, reverterão ao Patrimônio Municipal se a Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância fôr extinta ou não manter em funcionamento regular o Abrigo de Menores, ou, ainda, se transferir, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel e as instalações a outra instituição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em



000033

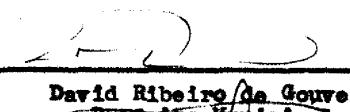
Lei nº 490, de 10 de julho de 1959 - continuação - fl. 2.

ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertenceer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

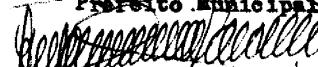
Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 10 de julho de 1959.

---



David Ribeiro da Gouveia  
Prefeito Municipal

---



Antônio Gardillo  
Secretário

AG/-.-.